

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de cadeira odontológica para o consultório odontológico na nova sede administrativa do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão - PRÓ-SAÚDE, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.1.1. Do item: CADEIRA ODONTOLÓGICA: Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto, com debrum antiderrapante; dispensa fixação no piso, caixa de ligação integrada com botão on/off localizado na lateral da base da cadeira, com dois braços (esquerdo e direito), articulação única entre encosto e assento, estofamentos em espuma de poliuretano revestida em P.V.C de alta densidade e antichamas com superfície lisa e totalmente sem costura, encosto de cabeça com regulagem de altura e biarticulado com trava milimétrica, movimentos de assento e encosto motorizados com sistema de fuso elétrico – mecanismo, comando de pé incorporado a cadeira dotado com três posições de trabalho programáveis pelo próprio operador, volta à zero, controle de até quatro intensidades de luz no refletor e também movimentos normais de subida e descida do assento e encosto, mangueiras embutidas, caixa de comando integrada à cadeira, e todas as superfícies metálicas devem receber banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes. **EQUIPO FIXO** com mangueiras lisas e sem reenranças tipo oblate, reservatório de água para a alimentação das pontas em policarbonato, bandeja e suportes de pontas, válvulas internas em metal, pedal único de comando das pontas com acionamento progressivo, 01 seringa triplice com bico autoclavável, 01 terminal para micro motor sem spray, 01 terminal para alta rotação com spray – **UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA REBATIVEL 90 Grau** – acoplada à cadeira, dotada de bacia cuspeira removível em cerâmica, estrutura interna em aço com pintura em epóxi, 01 terminal de sugador tipo Venturi para sucção de saliva e Terminal Bv para sucção alta potência, suporte do sugador com alavanca de acionamento automático, com separador de detritos do sistema de sucção e tela em aço inox, mangueiras com engate rápido – **REFLETOR ODONTOLÓGICO LED** – com um led 28.000 lux de potência. **MOCHOS ODONTOLÓGICOS** – com movimentos amortecidos por sistema de gás pressurizado sendo a elevação do assento impulsionada pela ação de uma mola e a descida pelo peso do usuário, com alavancas, localizadas abaixo do assento, 05 rodízios duplos, assento e encosto estofados em espuma poliuretano injetado revestidos em P.V. C de alta densidade e antichamas, totalmente sem costuras, com altura regulável entre 44 a 54 centímetros, largura de 39 centímetros, altura do encosto com relação ao assento de 25 centímetros, suportar peso de até 135 kg, encosto e assento retangular e assento anatômico.

1.1.2. Dos valores orçados:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CNPJ nº 11.855.192/0001-34	CNPJ nº 55.979.736/0001-45	CNPJ nº 26.443.055/0001-60
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	Unidade	1	R\$ 17.450,00	R\$ 16.900,00	R\$ 17.500,00

1.1.3. Do menor valor orçado:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CNPJ nº 55.979.736/0001-45
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	Unidade	1	R\$ 16.900,00

1.1.4. O menor valor orçado foi de **R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)** conforme apurado pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

1.1.5. Toda a despesa com a entrega e a instalação do equipamento no local indicado pela contratante será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

1.1.6. A garantia mínima do equipamento será de **12 (doze) meses**, contados da efetiva entrega e instalação no local indicado pela contratante, devendo a contratada, pelo mesmo período, realizar a substituição de peças e/ou equipamento que apresentarem defeito ou falha em seu funcionamento por seu uso regular.

2. DA JUSTIFICATIVA, DO AMPARO LEGAL E DA CONTRATADA:

O equipamento será montado no consultório odontológico da nova sede administrativa do órgão e servirá para atender a todos os beneficiários/dependentes do Pró-Saúde.

Tal contratação encontra-se amparada no disposto do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

Por ser a que ofertou o menor valor e por apresentar a regularidade fiscal e trabalhista

(documentos anexos), a Empresa a ser contratada para o fornecimento do item será a **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA - CNPJ nº 55.979.736/0001-45** ao valor total de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**.

3. DA ENTREGA:

3.1. O equipamento deverá ser entregue diretamente na nova sede administrativa do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, no prazo **MÁXIMO DE 15(quinze) dias** após a solicitação de entrega, podendo, também, ser solicitado a entrega em outro local.

3.2. A contratada informará, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE e a Contratada e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

3.3. A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (celular) e um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e o respectivo número de contato.

4. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ Nº 97.544.821/0001-20**.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 4.2.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 4.2.2.** Comprovante de entrega e recebimento do equipamento assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 4.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 4.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 4.2.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 4.2.7.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 4.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior

do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **subitem 4.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

5.1. Havendo rejeição do equipamento, a contratada deverá substituí-lo **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas, se este apresentar defeito ou divergência relativa ao padrão, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

5.3. O equipamento será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

5.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O fornecimento ocorrerá **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização do respectivo **EMPENHO** do Termo Contratual.

6.2. A Gestora do Programa ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o equipamento que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega, qualificação e aferição do equipamento;
- 7.3. Rejeitar o equipamento em desacordo com o contratado;
- 7.4. Devolver o equipamento caso não atenda as exigências do contratado, devendo a contratada fazer a respectiva substituição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer e entregar o equipamento, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o produto, os valor unitário e total e ainda os quantitativos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

8.2. Entregar o equipamento diretamente no Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE **SOMENTE** no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;

8.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

8.4. Fornecer garantia do equipamento, que deverá atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a sua substituição, caso apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes deste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias;

8.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.6. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

8.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do equipamento e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, aos 26 de junho de 2023.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.